



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de setembro de 2024

I

Série

Número 146

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 718/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar em 2024 as condições mínimas ao seu normal funcionamento e o desenvolvimento das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 719/2024

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 720/2024

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 721/2024

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 14.350,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 722/2024

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2024, a 27.ª, da “Festa da Cebola”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 723/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista participar nos custos em que esta incorreu com a organização da edição de 2024 da “Exposição Regional do Limão”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 12.800,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 724/2024

Autoriza a celebração de Contrato Programa com a Casa do Povo da Serra de Água, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 725/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 726/2024

Autoriza a celebração de contrato programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra do Trigo e da Batata-Doce” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 5.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 727/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 6.350,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 728/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira das Sopas do Campo”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 6.370,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festival Regional de Folclore - 24 Horas A Bailar”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 58.600,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 730/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Art’Camacha - Festival de Arte Camachense”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 16.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 731/2024

Autoriza celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Cural das Freiras, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 4.750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2024

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista participar nos custos em que esta incorreu com a organização da “Mostra Regional da cana-de-açúcar”, realizada em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 22.350,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2024

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Cereja”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 7.550,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2024, a 7.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.750,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 718/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar em 2024 as condições mínimas ao seu normal funcionamento e o desenvolvimento das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 718/2024

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como para a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que a APSRAM, na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, promoveu com notável celeridade o desenvolvimento do processo com vista ao registo da denominação «Sidra da Madeira», como Indicação Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade da União Europeia, instituídos pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, e dos respetivos regulamentos delegados e de execução, registo este que já obteve o reconhecimento no território nacional e aguarda idêntico assentimento pelos outros países da União, em procedimento a conduzir pelos competentes serviços da Comissão Europeia;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a Sidra da Madeira constituirá um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região e, conseqüentemente, para a sua valorização superlativa nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola melhor desempenhem as suas atividades;

Considerando que a APSRAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da APSRAM para o desenvolvimento da fileira da Sidra da Madeira, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Considerando que a concessão do apoio à APSRAM é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da RAM, na prossecução do interesse público.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, com o número de pessoa coletiva 513 993 029, tendo em vista assegurar em 2024 as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e o desenvolvimento das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas inerentes ao seu funcionamento em 2024, conceder à Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZR.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42410796 e compromisso n.º CY52413870.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 719/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 719/2024**

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, constituída em 2001, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, conforme artigo 2.º dos Estatutos da Associação;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, tem como objeto estatutário a realização de operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos associados, canalização de água para rega, tanques comuns, transporte dos produtos agrícolas por via aérea através de teleférico e gestão de teleférico;

Considerando que as explorações agrícolas em causa fazem parte da Paisagem Protegida do Cabo Girão a qual integra a parte terrestre da Área Protegida do Cabo Girão, criada em 2017, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que os limites territoriais da Paisagem Protegida do Cabo Girão englobam assim toda a área de terrenos agrícolas das Fajãs, delimitada a este pelo Boqueirão e, a oeste, pela Ribeira da Quinta Grande;

Considerando que, ao nível dos valores culturais, a Paisagem Protegida do Cabo Girão é caracterizada precisamente pela existência de poios/socalcos tradicionais e respetivos muros de pedra aparelhada, construídos para formar e segurar os solos e assim desenvolver a agricultura, constituindo exemplo da interação harmoniosa do ser humano e da natureza, representativo de uma herança e identidade;

Considerando que os membros da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão assumem um duplo papel, o de agricultores na verdadeira aceção do termo, produtores de bens agrícolas com uma qualidade excecional e, ao manterem a atividade e preservarem os meios de produção nas condições tradicionais, constituem-se igualmente como parte inalienável de uma extraordinária paisagem cultural madeirense e recurso de grande importância para a Região;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, vem contando unicamente para o financiamento das suas atividades com a quotização dos seus associados e as receitas provenientes da exploração do teleférico para visitas turísticas;

Considerando que a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, debate se com carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão para a preservação da agricultura familiar tradicional madeirense, bem como para a conservação dos valores culturais, naturais e paisagísticos da Paisagem Protegida do Cabo Girão, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Considerando que a concessão do apoio à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão é estritamente e fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da RAM, na prossecução do interesse público;

Considerando que os interesses em presença de importância significativa, porquanto, a falta de apoios a esta associação coloca em risco, não só a atividade desenvolvida por esta, mas ainda os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, com o número de pessoa coletiva 511 200 978, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2024, conceder à Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
- 3- O Contrato-Programa a celebrar com a Associação dos Agricultores das Fajãs do Cabo Girão, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4- Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente Contrato-Programa.

- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZK.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42410229 e compromisso n.º CY52413905.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 720/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 720/2024

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo (AJAMPS), constituída em 1986, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2001, como de utilidade pública;

Considerando que a AJAMPS tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AJAMPS, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Considerando que a concessão do apoio à AJAMPS é fundamental para assegurar o normal funcionamento da Associação e dar continuidade às atividades deste sector primário que assumem a maior importância para os cidadãos da RAM, na prossecução do interesse público;

Considerando a necessidade de fazer face à gestão corrente da atividade da associação em causa, sendo certo que, sem instrumentos de apoio financeiro não se acha possível acautelar o importante papel e missão da AJAMPS para o desenvolvimento da agricultura regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, com o número de pessoa coletiva 511.028.628, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2024, conceder à Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42410228 e com o compromisso n.º CY52413919.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 721/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 14.350,00 €.

Texto:

Resolução n.º 721/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Faial organizou a edição de 2024 da “Exposição Regional da Anona”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da anona assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia do Faial;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

Considerando que a agricultura está profundamente enraizada na cultura madeirense. Os eventos agrícolas celebram e preservam essas tradições, mantendo a identidade cultural da Região viva. Estes eventos são por um lado oportunidades para transmitir conhecimentos e práticas agrícolas tradicionais às novas gerações, e por outro lado muitas vezes incluem exposições de tecnologia e inovação, proporcionando aos agricultores acesso a novas técnicas e equipamentos que podem aumentar a produtividade e sustentabilidade das suas produções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo do Faial, com o número de pessoa coletiva 511 069 979, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Exposição Regional da Anona”, realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial, uma participação financeira que não excederá o montante de € 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O Contrato-Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BG.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42409807 e compromisso CY52413866.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 722/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2024, a 27.ª, da “Festa da Cebola”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 7.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 722/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem se concretizando na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das atividades das suprarreferidas entidades privadas sem fins lucrativos, a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição participou na organização da edição de 2024 da “Festa da Cebola”, o principal certame agrícola realizado anualmente na freguesia do Caniço;

Considerando que esta intervenção muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cebola detém no concelho de Santa Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à sua participação no evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição com o número de pessoa coletiva 513 731 806, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a participação na organização da edição de 2024, a 27.ª, da “Festa da Cebola”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição uma participação financeira que não excederá o montante de 7.750,00 € (sete mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O Contrato-Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BI.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42411643 e compromisso n.º CY52413779.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 723/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista compartilhar nos custos em que esta incorreu com a organização da edição de 2024 da “Exposição Regional do Limão”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.800,00 €.

Texto:

Resolução n.º 723/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ilha realizou a edição de 2024 da “Exposição Regional do Limão”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do limão assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia da Ilha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ilha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com o número de pessoa coletiva 511 103 689, tendo em vista compartilhar nos custos em que esta incorreu com a organização da edição de 2024 da “Exposição Regional do Limão”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma participação financeira que não excederá o montante de 12.800,00 € (doze mil, oitocentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BN.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42409803 e com o compromisso número CY52413846.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 724/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de Contrato Programa com a Casa do Povo da Serra de Água, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 724/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem-se concretizando na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Serra de Água realizou a edição de 2024 da “Mostra da Poncha e do Mel”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que as produções das fileiras da cana-de-açúcar e da apicultura assumem no contexto da agricultura regional;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Serra de Água são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Serra de Água, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

Considerando que, o Evento “Mostra da Poncha e do Mel” constitui um evento habitual no calendário oficial dos certames que são promovidos/apoiados pelo Governo Regional, sendo já uma referência consolidada a nível regional, e em muito tem contribuído para impulsionar o desenvolvimento económico das áreas rurais, atraindo visitantes e turistas que contribuem para a economia local. Além disso, este evento oferece oportunidades para os pequenos produtores e artesãos locais venderem os seus produtos, promovendo o empreendedorismo rural e aumentando o rendimento das famílias;

Considerando que, a agricultura está profundamente enraizada na cultura madeirense. Eventos agrícolas celebram e preservam essas tradições, mantendo a identidade cultural da Região viva. Estes eventos são por um lado oportunidades para transmitir conhecimentos e práticas agrícolas tradicionais às novas gerações, e por outro lado muitas vezes incluem exposições de tecnologia e inovação, proporcionando aos agricultores acesso a novas técnicas e equipamentos que podem aumentar a produtividade e sustentabilidade das suas produções.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de Contrato Programa com a Casa do Povo da Serra de Água, com o número de pessoa coletiva 511 097 670, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Poncha e do Mel”, realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 € (oito mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O Contrato-Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BM.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42409804 e com o número de compromisso CY52413894.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 725/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra” realizada no ano de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 725/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Paul do Mar organizou a edição de 2024 da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Paul do Mar são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Paul do Mar, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, com o número de pessoa coletiva 511 170 025, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Lapa - Do Mar à Serra” realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar, pessoa coletiva 511 170 025, uma participação financeira que não excederá o montante de 8.750,00 € (oito mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AM, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413429 e compromisso n.º CY52413914.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 726/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato programa com a Casa do Povo de São Jorge, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra do Trigo e da Batata-Doce” realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 5.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 726/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de São Jorge organizou a edição de 2024 da “Mostra do Trigo e da Batata Doce”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do trigo e da batata doce assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia de São Jorge;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Jorge são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Jorge, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato programa com a Casa do Povo de São Jorge, com o número de pessoa coletiva 511 027 982, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra do Trigo e da Batata Doce” realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Jorge uma participação financeira que não excederá o montante de € 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta euros).

3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BF, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413428 e compromisso n.º CY52413916.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 727/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 6.350,00 €.

Texto:

Resolução n.º 727/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de São Roque do Faial organizou a edição de 2024 da “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura e da agroindústria com maior significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo São Roque do Faial são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo São Roque do Faial, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38º, do n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque do Faial, com o número de pessoa coletiva 511 049 153, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização do “Festival da Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque do Faial uma participação financeira que não excederá o montante de 6.350,00 € (seis mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AC, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY 42413432 e compromisso n.º CY52413901.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 728/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira das Sopas do Campo”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 6.370,00 €.

Texto:**Resolução n.º 728/2024**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Boaventura organizou a edição de 2024 da “Feira das Sopas do Campo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Boaventura são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Boaventura, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Boaventura tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira das Sopas do Campo”, realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Boaventura uma participação financeira que não excederá o montante de 6.370,00 € (seis mil trezentos e setenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BE, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413431 e compromisso n.º CY52413917.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 729/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festival Regional de Folclore - 24 Horas A Bailar”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 58.600,00 €.

Texto:**Resolução n.º 729/2024**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem se concretizando na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santana organizou a edição de 2024 da “Festival Regional de Folclore - 24 Horas A Bailar”;

Considerando a importância que o Festival Regional de Folclore – 24 Horas a Bailar assume para a divulgação e preservação da cultura popular madeirense e portosantense, designadamente do folclore e da etnografia;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santana, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, com o número de pessoa coletiva 511 027 915 tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festival Regional de Folclore - 24 Horas A Bailar”, realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 58.600,00 € (cinquenta e oito mil e seiscentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AF, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413430 e compromisso n.º CY52413897.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 730/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da “Art’Camacha - Festival de Arte Camachense”, realizada no ano de 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 16.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 730/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem se concretizando na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Camacha organizou a edição de 2024 da “Art’Camacha - Festival de Arte Camachense”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para a preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Camacha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Camacha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, com o número de pessoa coletiva 511 018 444, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Art’Camacha - Festival de Arte Camachense”, realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha uma participação financeira que não excederá o montante de 16.750,00 € (dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.C0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413420 e compromisso n.º CY52413900.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 731/2024

Sumário:

Autoriza celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 4.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 731/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras organizou a edição de 2024 da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da anona assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que a produção de ginja assume no contexto da agricultura regional e para a promoção e divulgação quer das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, com o número de pessoa coletiva 511027460, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Mostra da Ginja e Gastronomia em Perfeita Harmonia”, realizada no ano de 2024.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras, uma participação financeira que não excederá o montante de 4.750,00 € (quatro mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413414 e compromisso n.º CY52413915.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 732/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista participar nos custos em que esta incorreu com a organização da “Mostra Regional da cana-de-açúcar”, realizada em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 22.350,00 €.

Texto:

Resolução n.º 732/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem se concretizando na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cana-de-açúcar assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, com o número de pessoa coletiva 511 027 850, tendo em vista participar nos custos em que esta incorreu com a organização da “Mostra Regional da cana-de-açúcar”, realizada em 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma participação financeira que não excederá o montante de 22.350,00 € (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O Contrato-Programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Contrato-Programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento número CY42411641 e com o compromisso número CY52413909.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Cereja”, realizada no ano de 2024, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 7.550,00 €.

Texto:

Resolução n.º 733/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem-se concretizando na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Jardim da Serra organizou a edição de 2024 da “Festa da Cereja”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cereja assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia do Jardim da Serra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Jardim da Serra, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º, e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, com o número de pessoa coletiva 511.097.662, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Festa da Cereja”, realizada no ano de 2024.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma participação financeira que não excederá o montante de 7.550,00 € (sete mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.E0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413463 e compromisso n.º CY52413966.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2024, a 7.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 12.750,00 €.

Texto:

Resolução n.º 734/2024

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior realizou a edição de 2024, a 7.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo de espécies frutícolas subtropicais assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho do Funchal;

Considerando que as receitas próprias da ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 39.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 38.º e do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior, com o número de pessoa coletiva 513 929 274 tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2024, a 7.ª, da “Expo Tropical - Mostra de Frutos e Sabores Subtropicais”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ACPSMM - Associação - Casa do Povo de Santa Maria Maior uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 12.750,00 € (doze mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2024, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.Q0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42413415 e compromisso n.º CY52413918.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Annual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)